



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 065, de 23 de junho de 2010

Bento Gonçalves RS, junho de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I
Da Natureza e da Constituição

Art. 1º - O Conselho Superior é o órgão máximo do Instituto Federal do Rio Grande do Sul de caráter consultivo e deliberativo, tendo sua composição e competência definidas nos artigos 8º e 9º do Estatuto Geral do IFRS e seu funcionamento definidos no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Superior só podem ser revistas pelo próprio colegiado e submetidas a todos os *campi*, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

Art. 2º - Nos termos do artigo 8º do Estatuto Geral do IFRS, o Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- IV. 01 (um) representante discente de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- V. 01 (um) representante dos egressos;
- VI. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Todos os diretores-gerais de *campi* do IFRS;

Art. 3º - No impedimento ou ausência do Reitor, este será representado pelo seu substituto legal designado por Portaria, no âmbito do Conselho.

§ 1º - No impedimento ou ausência do Reitor ou do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao Conselheiro docente mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

§ 2º - No impedimento ou ausência dos Conselheiros mencionados no parágrafo anterior, o Conselho será presidido pelo membro mais antigo na Instituição, presente à sessão.

Art. 4º - O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§ 1º - Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação.
- c) em sendo servidor do IFRS, em caso de aposentadoria;
- d) em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Art. 6º - O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único - Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º – Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, Comissões e Comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho Superior e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho Superior, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 8º - Ao presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- IX. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI. Dar posse aos conselheiros;
- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIV. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XV. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XVI. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 9º - O Reitor na presidência do Conselho nomeará um Secretário Geral, que não seja membro do Conselho Superior, e que terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar a agenda do órgão;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III. secretariar as sessões;
- IV. lavrar as atas das sessões;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. proceder à tomada de freqüência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de freqüência;
- IX. fazer a conferência do quorum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XII. encaminhar à Presidência, semestralmente, a freqüência dos Conselheiros.

§ 1º - Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Presidente do Conselho Superior designará quem o deve substituir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior na forma do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e deste Regimento Interno:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. autorizar a criação e a alteração curricular de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- X. extinguir cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Instituto Federal;
- XI. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XIII. apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas dos demais colegiados;
- XIV. aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, à lotação, ao ingresso, ao regime de trabalho, à progressão funcional, à avaliação e à qualificação dos servidores do Instituto Federal;
- XV. aprovar o regimento interno, dos colegiados e dos campi que compõem o Instituto Federal;
- XVI. atuar como instância máxima no âmbito do Instituto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada *campus* deverá ser estabelecida no Regimento do IFRS, garantindo-se que nenhum *campus* tenha maioria de representantes nas Audiências e que cada segmento de cada *campus* seja representado no mínimo por dois membros, independente do seu número de alunos e servidores.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergências entre as decisões dos conselhos de *campus* com os pareceres da Reitoria e/ou suas Pró-Reitorias, caberá ao Conselho Superior a decisão final.

Capítulo III
Das Sessões do Conselho

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 11 - As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - As sessões do Conselho Superior serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho.

§ 2º- O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 06 (seis) Conselheiros, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º - No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo Presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 12 - O comparecimento dos membros do Conselho Superior às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 12 meses.

Art. 13 - As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Seção II
Das Sessões Ordinárias

Art. 14 - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão bimestralmente.

§ 1º - As sessões ordinárias do Conselho Superior não carecem de convocação, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho Superior, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

§ 3º O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 15 - As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 04 (quatro) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de seu presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I – A primeira, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco minutos) improrrogáveis, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

II – A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h 30 min (duas horas e trinta minutos);

III – A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º - Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 2 (dois) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que houver inscritos, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes. Neste caso a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.

§ 2º – A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Art. 16 - O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

Subseção I
Das Proposições

Art. 17 – As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, por meio de registro no Protocolo Geral do IFRS ou durante o expediente da sessão.

§1º - Toda a proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§2º - As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.

Art. 18 – As proposições serão submetidas às Comissões competentes para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos deliberados pelo plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

Art. 19 – É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

Subseção II
Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros

Art. 20 – Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

§1º - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinado pelo autor.

§2º - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros entrarão na ordem do dia assim que obtiverem parecer das Comissões deste Conselho.

Subseção III
Das Indicações

Art. 21 – A indicação, que será formulada por escrito, conterà em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade, conforme o art. 17 subseção I desse Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção IV
Das Moções

Art. 22 – A moção deverá ser apresentada por escrito pelo(s) seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer Comissão desde Conselho.

Parágrafo Único – A moção será votada independentemente de discussão.

Subseção V
Da Instalação das Sessões Ordinárias

Art. 23 - As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º - Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

§ 4º - Havendo o *quorum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º - Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do *quorum* mínimo previsto neste artigo.

Art. 24 – Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 25 – A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho são de caráter público, abertas à participação da comunidade, porém sem direito a voz e voto.

Subseção VI
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 26 - Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de maioria absoluta - 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 27 - Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º - A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Preferência para assunto constante da pauta;
- II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. Inclusão de assunto na pauta;
- IV. Inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º - Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 28 - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 29 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 30 - A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 31 - Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior ou dos regimentos dos Campi.

§ 1º - A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§ 2º - Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto dispensa parecer escrito das Comissões, mas deverá receber parecer oral do Presidente ou de um dos membros da Comissão que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - O Presidente do Conselho poderá suspender a sessão, pelo mesmo tempo concedido a comissão ou prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 32 - Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um dos conselheiros indicados.

Parágrafo Único - O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 33 - Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 34 - A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, a urgência for sustada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 35 - Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 36 - O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da Comissão.

Parágrafo Único. Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 37 - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos. Por solicitação do Conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópias que serão tiradas pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único - Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no *caput* deste artigo e, para tal, calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro. Não será concedido novo pedido de vistas em sessão posterior, salvo nos casos previstos nos artigos 27 e 28 deste regimento.

Art. 38 - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Art. 39 - Toda vez que outra Comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 40 - O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo parecer ou maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 41 - Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Seção III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 42 - As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará o grupo.

§ 2º - As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 3º - Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização. Neste caso, o Conselheiro representante do grupo, deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo a Secretaria encaminhar a convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 43 - Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regimento, ressalvado o disposto no artigo 42.

Seção IV
Das Sessões Especiais

Art. 44 - As sessões especiais destinam-se aos assuntos para os quais estão previstos no Estatuto e no Regimento Geral do Instituto e exige-se o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros e obedecerão, quanto ao registro da presença e às exigências de *quorum* para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, previstas neste regimento para as sessões ordinárias, excluído o período do expediente e o procedimento de aprovação das atas.

§ 1º - As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 2º - As deliberações que impliquem alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Conselho Superior e dos Regimentos dos Campi, somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 3º - No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura dos trabalhos, e a alteração só será tida por aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos que tenham assinado o livro de presença.

§ 4º - O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Seção V
Das Sessões Solenes

Art. 45 - As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do Presidente do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias de antecedência, para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Conselheiros

§ 2º - A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

Capítulo IV
Dos Debates, Discussões e Deliberações nas Sessões do Conselho

Seção I
Dos Debates e Discussões

Art. 46 – Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos nesse regimento.

Art. 47 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva.

Art.48 – Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Art. 49 - A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo Único – Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 50 - O Relator terá 15 (quinze) minutos para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão, será concedido mais 15 (quinze) minutos para apresentação das respectivas arguições.

Art. 51 - Terminada a apresentação dos votos, os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para intervenção.

Parágrafo Único - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 52 - A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I. Quando o orador não consentir;
- II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 53 – Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º - Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º - Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem seqüencial do projeto.

§ 3º - Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º - A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 54 – Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos para a redação final.

Parágrafo Único – Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem inconformidades jurídicas serão remetidos ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Seção II
Das Questões de Ordem

Art. 55 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 56 - Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 57 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III
Das Votações

Art. 58 - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral, dispuserem em contrário.

§ 1º - A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§ 2º - Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 59 - As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação.
- III. Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 60 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 55 a 57 deste Regimento.

Art. 61 – Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

Capítulo V
Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados

Art. 62 - Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 63 - O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até DEZ DIAS ÚTEIS, para publicação no Boletim do Instituto e, quando for o caso no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao Reitor por expediente subscrito pelo Secretário do Conselho.

Capítulo VI
Das Comissões do Conselho Superior

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 64 – Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, proceder-se-á eleição anualmente, na sua primeira reunião, das seguintes comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos;
- II. Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos;
- III. Comissão de Orçamento, Finanças e Regência Patrimonial;
- IV. Comissão de Desenvolvimento Institucional e Integração Instituição-Sociedade

Parágrafo Único: As Comissões permanentes serão constituídas de 5 (cinco) membros titulares, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento da Comunidade Escolar.

Art. 65 - Os membros das Comissões permanentes serão eleitos pelo Conselho Superior, entre os seus integrantes, na primeira sessão de cada ano, admitida a recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 66 - Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º - Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.

Art. 67 - Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 68 - Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 69 – Nenhum conselheiro poderá integrar mais **de uma** comissão permanente como titular.

Art. 70 - Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º - Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º - As discussões e deliberações das Comissões deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

Subseção I
Dos Pareceres

Art. 71 – As Comissões permanentes e Comissões Especiais emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, se limitarão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 72 – Os pareceres das Comissões permanentes e Comissões especiais deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 73 – Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 74 – No parecer, que será apresentado por escrito, constará quando necessário ou requerido a manifestação da Comissão de Legislação, Normas e Recursos, sobre a harmonia da proposta com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral, e o das demais Comissões na matéria de sua atribuição.

Art. 75 - Os pareceres, propostas e manifestações das Comissões deverão ser entregues ao secretário do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido **5 (cinco) dias** úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 76 - Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos às comissões permanentes do Conselho deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do conhecimento da Comissão acerca dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua designação, para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho ou do Plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Subseção II
Das Emendas

Art. 77– As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único – As emendas são apresentadas por Comissões permanentes, Comissões Especiais ou membros deste Conselho no período de discussão das proposições.

Seção II
Da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos

Art. 78 - À Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos compete:

- I. emitir parecer sobre os mandatos no âmbito de sua competência;
- II. emitir parecer sobre criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. emitir parecer sobre matéria didática que venha ao Conselho, em grau de recurso;
- IV. emitir parecer sobre Calendário Escolar;
- V. emitir parecer sobre a concessão de título de Professor "Emérito";
- VI. emitir parecer sobre a concessão de títulos de Professor "*Honoris Causa*" e de Doutor "*Honoris Causa*";
- VII. opinar sobre a concessão de diplomas de benemerência, submetendo o seu relatório e parecer à deliberação do Conselho.
- VIII. propor integração com a comunidade, estendendo os benefícios do conhecimento construído contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa, extensão.
- IX. emitir parecer sobre o programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, necessários para continuidade dos estudos e/ou exercício de suas atividades laborais.

Seção III
Da Comissão de Legislação, Normas, Regimentos, Redação e Recursos

Art. 79 - À Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos compete apreciar e emitir parecer sobre:

- I. alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Instituição ou deste Regimento;
- II. assuntos que envolvam dúvida de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino;
- III. quaisquer propostas de modificações da legislação do ensino, que devam ser submetidas pela Instituição às autoridades superiores;
- IV. assuntos atinentes aos Regimentos de cada um dos Campi ou das Unidades de Ensino e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações desses Regimentos;
- V. a aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Instituição ou no Código Disciplinar;
- VI. as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e de qualquer órgão da estrutura da Instituição ;
- VII. emitir parecer sobre símbolos e insígnias da Instituição e das Unidades de Ensino.
- VIII. os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica de redação;
- IX. os recursos interpostos ao Conselho pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como, pelos candidatos a concurso público ou por qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

interessado que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades do Instituto, após prévia audiência da parte recorrida.

§ 1º É atribuição expressa da Comissão a elaboração, mediante iniciativa do Conselho ou de uma das Comissões Permanentes, de proposta de Pareceres Normativos sobre qualquer questão prevista nas atribuições do Conselho, ouvidas as outras Comissões Permanentes quando o tema for de sua competência.

§ 2º Os Pareceres Normativos serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho presentes, reunidos em sessão ordinária, devendo o texto proposto ser divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da sua deliberação e a previsão do seu debate deve constar da pauta e divulgada aos Conselheiros, para a referida sessão.

Seção IV
Da Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão Patrimonial

Art. 80 - São atribuições da Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão Patrimonial:

- I. Opinar sobre:
 - a) as propostas de orçamentos e programas anuais e plurianuais;
 - b) as propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares, Campi, Núcleos avançados, Pólos e outros criados por lei.
 - c) assuntos patrimoniais
 - d) autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças, legados, bem como sobre a alienação e aquisição de bens imóveis.

Seção V
Da Comissão de Desenvolvimento Institucional e Integração Instituição-Sociedade

Art. 81 - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento Institucional e Integração Instituição-Sociedade:

- I. Opinar sobre:
 - a) as diretrizes da política do Instituto proposta pelo Reitor e os planos setoriais, no que se refere à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades do IFRS;
- II. Propor medidas:
 - a) necessárias à uniformização e integração da vida da Instituição;
 - b) que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades do IFRS.
- III. Propor: políticas desenvolvimento, no âmbito da educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, direcionado, para o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, com responsabilidade ambiental;

Capítulo VII
Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 82 - Para a concessão de título de Professor Emérito, Doutor "*Honoris Causa*" e Técnico Administrativo Emérito, o Conselho só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

- I. descrição dos serviços prestados;
- II. relação de títulos do indicado;
- III. relação de suas obras.

Art. 83 - O título de Doutor "*Honoris Causa*" poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 84 - O título de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito é privativo de servidores aposentados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, cujos serviços ao Instituto tenham sido considerados de excepcional relevância, devendo a proposta partir do *campus* a que tiver pertencido o proposto.

Parágrafo Primeiro: Os títulos referidos no caput deste artigo serão concedidos com aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes à sessão do Conselho em que for examinada a proposta.

Art. 85 - O título de Doutor "*Honoris Causa*" será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da região ou do país distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

Art. 86 - Não podem ser concedidos à mesma pessoa dois títulos honoríficos.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 87 - Para efeitos desse regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da reitoria do IFRS.

Art. 88 - Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros desse Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 89 - Anualmente o Conselho Superior terá um recesso de 30 (trinta) dias estabelecido no seu calendário.

Art. 90 - O plenário do Conselho Superior poderá propor o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

Art. 91 - Haverá revisão deste Regimento dentro de 1 (um) ano a partir da data de sua entrada em vigência.

Art. 92 - Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 93 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 94 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.